



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Contratação de profissionais médicos para prestação de serviços de assistência à saúde no município, incluindo Médicos Clínicos Gerais para atendimento em Unidades de Saúde, Estratégia de Saúde da Família (ESF) e plantões presenciais e sobreaviso; além de especialistas em Psiquiatria e Cardiologia para atendimento programado, conforme Termo de Referência	

I. INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, atribui ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, busca-se assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

II. INDICAÇÃO DO OBJETO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

O objeto do presente instrumento é a contratação de profissionais médicos para prestação de serviços de assistência à saúde no município, incluindo Médicos Clínicos Gerais para atendimento em Unidades de Saúde, Estratégia de Saúde da Família (ESF) e plantões presenciais e sobreaviso; além de especialistas em Psiquiatria e Cardiologia para atendimento programado, conforme Termo de Referência, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.



III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade do atendimento da demanda consistente na execução dos serviços indicados, mensurar os riscos da aquisição, bem como fornecer as informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência e demais documentos relacionados ao processo de aquisição.

O Município de São Geraldo da Piedade enfrenta desafios significativos no acesso aos serviços de saúde. A contratação de serviços médicos é essencial para garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário a atendimento médico de qualidade, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

A demanda por serviços médicos na região tem aumentado devido ao crescimento populacional, envelhecimento da população e mudanças nos padrões de saúde da comunidade. É fundamental expandir a capacidade de atendimento para acompanhar essa crescente demanda e garantir que todos os cidadãos recebam o cuidado médico necessário no momento adequado.

A atenção primária à saúde desempenha um papel fundamental na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no tratamento precoce de condições médicas. Além disso, a saúde mental é uma área frequentemente negligenciada que requer atenção especial. A contratação de serviços médicos para a UBS e o ESF permitirá melhorar a qualidade da atenção primária e ampliar o acesso ao tratamento de saúde mental na comunidade.

Situações de emergência médica exigem uma resposta rápida e eficaz para garantir a estabilização dos pacientes e seu transporte seguro para unidades de saúde adequadas. A contratação de serviços médicos para plantões e transporte de urgência e emergência é crucial para garantir que os cidadãos recebam atendimento médico adequado em situações de crise e que sejam transportados de forma segura para unidades de saúde de maior complexidade, quando necessário.

A disponibilidade de serviços médicos acessíveis e de qualidade tem um impacto direto na qualidade de vida da população, contribuindo para a prevenção de doenças, o tratamento eficaz de condições médicas e a promoção do bem-estar físico e mental. Investir na contratação de serviços médicos é investir na saúde e no futuro da comunidade de São Geraldo da Piedade

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da natureza da Contratação

Considerando as características descritas, a natureza do objeto deste ETP se enquadra em serviços técnico-profissionais especializados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, os serviços médicos a serem licitados consistem em ações padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, destinadas a garantir atendimento médico de qualidade à população, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo da Piedade.

Portanto, a licitação será realizada por meio de Concorrência, fundamentada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

regramento disposto no art. 2º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, com o critério de julgamento do tipo menor preço por item.

Para participar da licitação, as empresas licitantes devem apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação técnica e operacional, incluindo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e certificados de capacidade técnica, demonstrando experiência na prestação de serviços médicos similares, conforme exigido pela legislação aplicável.

Os profissionais médicos participantes da equipe técnica da licitante devem estar devidamente registrados no CRM e possuir comprovação de experiência por meio de atestados de responsabilidade técnica emitidos por instituições de saúde onde tenham exercido atividade profissional.

Além disso, a empresa licitante deve demonstrar a capacidade técnico-operacional para executar os serviços médicos propostos, garantindo a qualidade e eficácia dos atendimentos prestados à população de São Geraldo da Piedade.

Portanto, a contratação de serviços médicos por meio deste ETP será realizada de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando garantir a transparência, a competitividade e a eficiência do processo licitatório, bem como a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Requisitos técnicos da contratação:

a. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa contratada deve estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, apresentando certidões negativas de débitos, como o FGTS, INSS, Receita Federal, entre outros.

b. Registro Legal da Empresa

A empresa contratada deve estar devidamente registrada e autorizada pelos órgãos competentes para a prestação de serviços médicos, como o Conselho Regional de Medicina (CRM) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quando aplicável

c. Especialização e Experiência

Os médicos devem possuir especialização na área correspondente ao serviço a ser prestado (clínica geral, psiquiatria, etc.) e experiência comprovada na prestação de serviços similares.

d. Disponibilidade de Horários

Os profissionais médicos devem ter disponibilidade para cumprir os horários estabelecidos pela UBS, ESF e para atender aos plantões e serviços de transporte de urgência e emergência, conforme necessidade do município



e. Protocolos de Atendimento

A empresa ou profissional médico contratado deve comprometer-se a seguir os protocolos de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados

f. Atendimento de Emergência

A empresa ou profissional contratado deve estar preparado para prestar atendimento de emergência de forma ágil e eficiente, garantindo a integridade física e a vida dos pacientes.

g. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

h. Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

i. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina;
- Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências;

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei Federal nº 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do Pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o Pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia.

Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/21, a Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Da participação de ME e EPP

A participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

andamento dos serviços, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

Da participação de consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

Da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e serviços de maior qualidade.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços médicos por meio de um processo licitatório, dividido em lotes, visando garantir acesso universal e de qualidade à saúde da população do Município de São Geraldo da Piedade.

Os serviços abrangem atendimento ambulatorial, saúde mental, urgência e emergência, com foco na especialização e competição entre fornecedores para obtenção das melhores propostas. A estratégia permite melhor aproveitamento de recursos, redução de riscos e estímulo à competitividade, resultando em uma contratação eficiente e transparente.

VII. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ITEM 01 - 01 (um) Médico Clínico Geral, para a Unidade Básica de Saúde – UBS, no Centro de Saúde Ulisses Passos com a jornada de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, sendo de forma presencial distribuída com: consultas, reuniões de equipe, capacitação dentro e fora do município quando for necessário, grupos operativos, visitas e atendimentos domiciliares, ações educativas extra muro, conforme preconização do Ministério da Saúde e com atendimento também no Distrito	12	MÊS	R\$ 14.366,67	R\$ 172.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

	do Vinhático e na zona rural, ou a serem exercidas à ordem e disposição da Secretaria Municipal de Saúde.				
2	ITEM 02 - 01 (um) Médico Clínico Geral/ou Especialista em Medicina de Família e Comunidade para a Estratégia de Saúde da Família- ESF Levy Rodrigues de Souza Vinhático com a jornada de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, sendo de distribuída com: consultas, reuniões de equipe, capacitação dentro e fora do município quando for necessário, grupos operativos, visitas e atendimentos domiciliares, ações educativas extra muro, conforme preconização do Ministério da Saúde e com atendimento também na Sede do município e zona rural a serem exercidas à ordem e disposição da Secretaria Municipal de Saúde.	12	MÊS	R\$ 14.333,33	R\$ 172.000,00
3	ITEM 03 - 01 (um) Médico Clínico Geral, para prestação de serviços de assistência médica no Centro de Saúde Ulisses Passos, através de plantões, no horário de 16h às 07h da manhã em dias uteis, caráter de sobreaviso, incluindo plantões, no horário de 07h às 19h e das 19h às 7h da manhã durante finais de semana, feriados e recessos, em caráter de sobreaviso, e transferência intermunicipal, inter-hospitalar serem exercidas à ordem e disposição da Secretaria Municipal de Saúde - Primeiro, 15 dias corridos de plantão	12	MÊS	R\$ 18.166,67	R\$ 218.000,00
4	ITEM 04 - 01 (um) Médico Clínico Geral, para prestação de serviços de assistência médica no Centro de Saúde Ulisses Passos, através de plantões, no horário de 16h às 07h da manhã em dias uteis, caráter de sobreaviso, incluindo plantões, no horário de 07h às 19h e das 19h às 7h da manhã durante finais de semana, feriados e recessos, em caráter de sobreaviso, e transferência intermunicipal, inter-hospitalar serem exercidas à ordem e disposição da Secretaria Municipal de Saúde - Segundo, 15 dias corridos de plantão	12	MÊS	R\$ 18.166,67	R\$ 218.000,00
5	ITEM 05 - 01 (um) Médico Clínico Geral, para prestação de serviços de assistência médica no Centro de Saúde Ulisses Passos, através de plantões, no horário de 16h às 07h da manhã em dias uteis, caráter de sobreaviso, incluindo plantões, no horário de 07h às 19h e das 19h às	7	MÊS	R\$ 1.400,00	R\$ 9.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

	07h da manhã durante finais de semana, feriados e recessos, em caráter de sobre aviso, e transferência intermunicipal, interhospitalar quando se fizer necessário em específico aos meses que tem o dia 31 (janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro) somando 07 dias, serem exercidas à ordem e disposição da Secretaria Municipal de Saúde - 07 plantões, em dias específico que é o dia 31 dos meses a cima referenciados				
6	ITEM 06 - 01 (um) Médico Clínico Geral, para prestação de serviços de assistência médica, através de Plantões Presenciais, para atendimento exclusivo somente em local e horário de eventos realizados no município promovidos pela Prefeitura Municipal e pela população quando autorizados pela chefia imediata com carga horária estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Quantidade de 200 horas (duzentas horas). Obs. O médico NÃO poderá está de plantão em outro local mesmo que em caráter sobre aviso, ainda que seja no município de São Geraldo da Piedade	378	HORA	R\$ 233,33	R\$ 88.200,00
7	Item 07 - 01 (um) Médico Psiquiatra para atender as demandas das Estratégias de Saúde da Família, de pacientes com transtornos e doenças mentais no Município de São Geraldo da Piedade no Centro de Saúde Ulisses Passos e distrito Vinhático ESF Levy Rodrigues de Souza. Esses atendimentos aconteceram duas vezes ao mês de acordo com demanda agendada pela Secretaria Municipal de Saúde (setor regulação) com 40 (quarenta) atendimentos mensais. Caso esse quantitativo não seja atingido, ficará de saldo para o mês seguinte, sendo distribuído de acordo com a organização da Secretaria Municipal de Saúde	12	MÊS	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
8	Item 08 - 01 (um) Médico Cardiologista para atender as demandas das Estratégias de Saúde da Família, de pacientes com cardiológicos, insuficiência cardíaca, angina, distúrbios do colesterol e triplicares, pós infarto, arritmias e outros no Município de São Geraldo da Piedade no Centro de Saúde Ulisses Passos e distrito Vinhático ESF Levy Rodrigues de Souza. Esses atendimentos aconteceram duas vezes ao mês de acordo com demanda agendada pela	12	MÊS	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde (setor regulação) com 40 (quarenta) atendimentos mensais. Caso esse quantitativo não seja atingido ficará de saldo para o mês seguinte, sendo distribuído de acordo				
VALOR TOTAL				R\$ 1.029.600,00

Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.029.600,00 (hum milhão, vinte e nove mil e seiscentos reais)**.

O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto desta contratação, será licitado de forma parcelada, por itens, nos termos do §2º, inciso III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O parcelamento em lotes da solução de contratação de serviços médicos permite uma ampla participação de fornecedores, foco e especialização, melhor aproveitamento de recursos, redução de riscos, facilidade de fiscalização e gestão, e estímulo à competitividade. Essa estratégia promove uma contratação eficiente, transparente e alinhada com os interesses da população de São Geraldo da Piedade.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

X. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO ELABORADO

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual ainda NÃO foi adotado pelo(a) Município de São Geraldo da Piedade.

XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O crescimento populacional e a ampliação das demandas por serviços de saúde no município de São Geraldo da Piedade resultaram na necessidade de aprimorar a oferta de assistência médica, garantindo atendimento adequado à população. Atualmente, a estrutura existente enfrenta dificuldades para suprir a demanda por consultas, atendimentos especializados e serviços de urgência, impactando a qualidade e a eficiência do sistema de saúde local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

A contratação de profissionais médicos permitirá a ampliação e qualificação da assistência prestada, garantindo cobertura nas unidades de saúde, Estratégia de Saúde da Família (ESF) e nos plantões presenciais e de sobreaviso. Além disso, a inclusão de especialistas contribuirá para um atendimento mais eficaz e resolutivo, reduzindo filas de espera e assegurando o acompanhamento adequado de pacientes com doenças crônicas e transtornos mentais.

A empresa ou profissional contratado deverá cumprir integralmente as exigências previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, garantindo qualidade, regularidade e eficiência na execução dos serviços médicos.

Com a estruturação desse processo, a Secretaria Municipal de Saúde busca aprimorar o acesso da população a atendimentos médicos qualificados, fortalecendo a atenção primária e especializada, além de otimizar o fluxo de atendimentos na rede pública municipal.

XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato. Em razão da natureza da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada, haja vista que não há necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A natureza dos serviços compreendidos na pretendida contratação não gera impactos ambientais considerados significativos.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de São Geraldo da Piedade, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, 20 de fevereiro de 2025.

ALINE CÁSSIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde